

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020
PROCESSO SEI 6016.2020/0011876-4

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COSERV/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, receberá, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme> as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de uniforme escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 17.437/2020, Instrução Normativa SME nº 44/SME/2022, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

I- DO OBJETO DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital visa credenciar interessados em fornecer uniforme escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.371/2002, Lei Municipal nº 17.437/2020, Instrução Normativa SME nº 44/SME/2022.
- 1.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Instrução Normativa SME nº 44/SME/2022:
 - 1.2.1. Nos Centros de Educação Infantil - CEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil;
 - 1.2.2. Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil;
 - 1.2.3. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do Mini-Grupo II;
 - 1.2.4. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;
 - 1.2.5. Nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.
- 1.3. O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.
- 1.4. As dotações que serão oneradas são: 16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

II - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições ocorrerão, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>.
- 2.2. O requerimento deverá ser preenchido no meio eletrônico por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>. Será enviada ao e-mail informado a confirmação de cadastro com o número do protocolo.
- 2.3. No cadastro a que se refere o item 2.2 deverão ser, obrigatoriamente, anexados os documentos relacionados no item 5 com as devidas assinaturas.
- 2.4. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição, com os dados da pessoa jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme item 5, indicando o requerimento para fornecer o item A (vestuário) ou o item B (calçado), podendo ainda apresentar requerimento em ambos os itens.

2.5. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimento dos uniformes escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei nº 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.2. Ter ponto físico e/ou stand de vendas situado no Município de São Paulo, com estrutura para atendimento das famílias e estudantes (local apresentável e em bom estado, contendo: identificação do comércio; materiais de divulgação do Programa, disponíveis no site da SME; balcão de atendimento, disponibilização de internet para os responsáveis no momento da compra, mostruário de peças e demais equipamentos necessários para a realização da venda e emissão de Nota e/ou Cupom Fiscal), informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.3. O atendimento às famílias deverá ser realizado nos pontos físicos credenciados, minimamente em horário comercial de segunda à sábado;

5.1.4. Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.5. Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.6. Se comprometer a fornecer os itens de vestuário e/ou o calçado, observada a qualidade e especificações técnicas, estabelecidas no Anexo I deste Edital;

5.1.6.1. Fornecer todas as peças do item A (vestuário), caso se credencie para este grupo;

5.1.7. Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo V) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

5.1.8. Emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico, através de sua Razão Social e CNPJ e em modelo homologado pela Secretaria da Fazenda. Neste documento fiscal deverá constar o CPF do(a) responsável legal pelo(a) aluno(a), que será comprovado mediante apresentação de documento pessoal, bem como a descrição de todos os itens adquiridos;

5.1.9. Encaminhar à operadora do “meio de pagamento” as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou os Cupons Fiscais Eletrônicos correspondentes à venda dos itens. As Notas e/ou os Cupons deverão ser exclusivas(os) e não poderão conter outros produtos a não ser os aprovados pela SME;

5.1.10. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição das peças do uniforme para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;

5.1.11. Expor em local visível a lista das peças que compõem o kit sugerido pela SME e demais orientações do Programa para que os responsáveis tenham acesso às informações;

5.1.12. Para casos de encomenda, as peças encomendadas deverão ser entregues ao responsável pela compra no prazo máximo de até 30 dias corridos.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

5.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

5.2.3. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

5.2.4. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que altera o art. 149, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

5.2.5. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo III);

5.2.6. Declaração de não descredenciamento da prestação de serviços similares nos últimos três anos (Anexo III);

5.2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.2.8. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM) relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigor. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);

5.2.9. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

5.2.10. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011(www.tst.jus.br/certidao);

5.2.12. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06 (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx);

5.2.13. Prova de inscrição no cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade ([https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jonmjrhaxhuz01c1fqwwrds\)\)/Pages/Cadastro/Certidoes/ConsultaCertidaoNaolnscrito.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jonmjrhaxhuz01c1fqwwrds))/Pages/Cadastro/Certidoes/ConsultaCertidaoNaolnscrito.aspx) ou <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>);

5.2.14. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=794666>);

5.2.15. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo – TCE-SP (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados/shtm>);

5.2.16. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.17. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.18. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

5.3.A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

5.4.A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniforemate-rial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que necessário ou solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas empresas, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novos credenciados, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de uniformes escolares junto aos credenciados, podendo ser utilizado até 31 de outubro de cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante para aquisição do kit de uniforme escolar será de R\$ 573,53.

7.3.1. Observado o limite máximo do benefício concedido a cada estudante, os valores praticados pelos credenciados deverão observar os limites máximos estabelecidos no Anexo II.

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

7.5.1. Não serão remunerados demais serviços ou produtos que não façam parte do Anexo I deste Edital.

7.6. Não serão cobradas taxas de transação do credenciado.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

IX - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

- 9.1.2.4. Por determinação judicial;
- 9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;
- 9.1.2.6. Por realização de atendimento e/ou venda de forma itinerante e clandestina ou em ponto físico não credenciado;
- 9.1.2.7. Por constatação recorrente de não cumprimento do horário comercial do ponto físico credenciado;
- 9.1.2.8. Por divulgação e venda de peças de uniforme que não façam parte dos itens aprovados;
- 9.1.2.9. Por descumprimento do prazo máximo de entrega das encomendas, caso houver;
- 9.1.2.10. Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o kit padrão sugerido pela SME;
- 9.1.2.11. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.
- 9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3.1. Em caso de denúncia e necessidade de investigação policial, o credenciamento será suspenso até que as apurações se encerrem, independente da instauração de procedimento administrativo para possível descredenciamento e possíveis responsabilidades criminais.

X - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.
- 10.2. Eventualmente poderão ocorrer visitas aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos estão em conformidade com os critérios exigidos no Termo de Adesão através deste Edital de Credenciamento.
- 10.3. Caso seja observado a necessidade de algum “ponto de melhoria” o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à formalização de advertência e termo de ajustamento de conduta e será estabelecido um prazo para sua readequação. Findado o prazo, o mesmo deverá apresentar as adequações e caso estas não estiverem de acordo com o Edital, ensejará a aplicação de demais normas previstas no Termo de Adesão, garantido o direito de ampla defesa.
- 10.4. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3616>.

XI - DAS SANÇÕES

- 11.1. O Credenciado estará sujeito, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
 - 11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;
 - 11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda e pagamento on-line de forma não prevista no item 13 deste Edital de Credenciamento e/ou forma autorizada pela SME e pela administradora do meio de pagamento;
 - 11.1.3. Multa no valor de 5% sobre o valor das transações realizadas no mês nos casos de fornecimento das peças em ponto físico não credenciado;
 - 11.1.4. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do Termo de Adesão;
 - 11.1.4.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.4 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.
 - 11.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da encomenda, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a vinte dias e inferior a trinta dias.

11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso a partir de 30 (trinta) dias.

11.1.8. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.1.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das transações realizadas no mês, na hipótese de descumprimento de cláusula não amparado por regra específica.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento das especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit básico sugerido pela SME;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos uniformes nas unidades educacionais;

11.2.7. Comercialização de forma itinerante em veículos e/ou barracas, realizadas de forma clandestina em praças ou vias públicas, ou ainda em pontos físicos não cadastrados na inscrição do estabelecimento.

11.2.8. Comercialização de kit fechado.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;

12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

XIII – DA VENDA E PAGAMENTO ON-LINE

13.1. Os credenciados deverão realizar venda presencial em seu estabelecimento e poderão vender pelo seu site, realizando o pagamento via link.

13.1.1. O link será gerado através da plataforma integrada entre a contratada e os estabelecimentos credenciados interessados nesse modelo de comercialização.

13.1.2. O credenciado acessará esta plataforma com seus dados cadastrados previamente e adicionará as informações da compra, o sistema emitirá um link para que o responsável possa acessar e efetivar a transação. O responsável poderá receber o link via e-mail. Esse mesmo link pode ser copiado e enviado ao responsável por meio de demais canais diretos de comunicação.

13.1.3. Ao acessar o link, o responsável visualizará todas as informações da compra, incluindo os dados do lojista. Após conferência, o mesmo deverá validar a transação através do código demonstrado via cartão virtual constante no aplicativo do responsável, para assim, efetivar a operação.

13.1.4. O link será emitido de forma única para cada transação e após a efetivação, não terá mais funcionalidade.

13.2. Outras formas de venda e pagamento on-line, não previstas neste Edital de Credenciamento, deverão ser analisadas pela administradora do meio de pagamento e a SME previamente a implementação.

13.3. Os custos da entrega dos itens aos responsáveis correrão à custa do credenciado. Não poderão ser cobradas taxas de entrega das famílias, tanto do valor do benefício, quanto de recursos próprios.

13.3.1. Os uniformes decorrentes de compra e pagamento on-line não poderão ser entregues na SME, nas Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais.

13.3.1.1. Deverá ser respeitado o prazo máximo para entrega das encomendas.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.3. A SME por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

Publicado no DOC de 20/12/2022 – pp. a 73

58. Consulte

59. Consulte

60. Consulte

61. Consulte

62. Consulte

63. Consulte

64. Consulte

65. Consulte

66. Consulte

67. Consulte

68. Consulte

69. Consulte

70. Consulte

71. Consulte

72. Consulte

73. Consulte